



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 125/2024



ASSUNTO: PARECER JURÍDICO. PROCESSO Nº 315/2023 CONVITE Nº 162/2023 LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA DO EDITAL DE CARTA CONVITE PARA EMISSÃO PARECER. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS, ANUAL NO DIGIGUS COM ASSESSORIA E ACAMPAMENTO PROCESSUAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM BASE NA LEGISLAÇÃO APLICADA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite tipo menor preço valor global, Carta Convite Nº 162/2023, referente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, cujo o assunto, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializado em relatórios quadrimestrais, anual no DIGISUS com assessoria e acompanhamento processual, orçamentário e financeiro com base na legislação aplicada à Saúde no Município de Rorainópolis/RR.

O procedimento licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e suas dotações orçamentárias para a execução da despesas. Conforme o art. 196, Constituição Federal de 1988 e na redação da Lei nº 8.080/90, art. 5º incisos III e IX.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; (LEI Nº 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



Primeiramente, é importante ressaltar que, a modalidade licitatória sugerida na minuta do edital se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos. Por força do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, torna-se necessário a manifestação jurídica com respeito à formalização do edital e da minuta do contrato futuro a ser celebrado com a administração. Neste sentido é a previsão de texto legal, vejamos:

Elis: _____
Processo: _____
315/2023

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - Comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - Ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - Original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - Outros comprovantes de publicações;
- XII - Demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo Único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, convênio ou ajuste devem ser previamente examinados e aprovados pelo órgão de assessoria Jurídica de unidade responsável pela licitação.

Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais devem ser observados. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade. Confira – se.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

De acordo com a minuta, o edital tratará de condições de igualdade aos interessados e proporcionará contratação de igualdade da melhor proposta para Administração, demonstração respeito aos princípios da igualdade de oportunidade e da legalidade, inseridos no texto Constitucional.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



Pelo que restou comprovado, a minuta de edital está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais instrumentos normativos pertinentes.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a minuta do edital atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública.

Diante disso, opino favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 162/2023, considerando que a minuta do edital se mostra apta a publicação, bem como, seus respectivos anexos, cumprindo as exigência do artigo 40 de Lei nº: 8.666/1993.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;

Este é o Parecer.

Rorainópolis – RR, 05 de janeiro de 2024

THAYNAR PEREIRA RAMOS

Procuradora Geral do Município de Rorainópolis

OAB/RR 2806

Decreto nº 127/2023



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



DESPACHO

AO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE EDITAL

Encaminho esse processo nº: 315-2023 na modalidade Carta Convite nº: 162-2023 tendo como Objeto Principal Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializado em relatórios quadrimestrais, anual no DIGISUS com assessoria e acompanhamento processual, orçamentário e financeiro com base na legislação aplicada à Saúde no Município de Rorainópolis/RR, para que seja feito o devido prosseguimento tendo em vista que a minuta do edital se encontra apta às publicações juntamente com seus anexos, cumprindo os requisitos legais.

Rorainópolis – RR, 05 de janeiro de 2024.

THAYNAR PEREIRA RAMOS

Procuradora Geral do Município de Rorainópolis

OAB/RR 2806

Decreto nº 127/2023

PARECER JURÍDICO Nº 134/2024

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO.
CARTA CONVITE Nº 162/2023, LICITAÇÃO.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM RELATÓRIOS
QUADRIMESTRAIS, ANUAL NO DIGIGUS COM
ASSESSORIA E ACAMPAMENTO PROCESSUAL,
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM BASE NA
LEGISLAÇÃO APLICADA A SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE RORAINÓPOLIS-RR.

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A análise conclusiva desta Procuradoria Geral é realizada em conformidade com o Art. 12, inciso III § 3º c/c art. 23, inciso II aliena "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, excluindo-se avaliações que envolvam aspectos de natureza técnica especializada, financeira ou orçamentária, respeitando a delimitação legal de competências dos cargos. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, tipo menor preço global, referente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rorainópolis-RR, cujo assunto, Contratação de empresa especializada para serviços de remoção de entulhos de obras, restos de marcenaria e outros rejeitos em geral, não recolhidos pelo sistema de coleta urbana, gerado nos prédios desta Secretaria Municipal de Saúde e Seus Programas no Município de Rorainópolis-RR.

O procedimento licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e suas dotações orçamentárias para a execução da despesas. Nesse sentido, menciona-se que entre os outros requisitos foram obedecidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e demais setores envolvidos.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Carta Convite. Confeccionado do termo Contratual, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas às documentações afins.

É necessário frisar e que, em momento anterior, esta Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, examinou e aprovou as minutas

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



de Edital e Termo Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais devem ser observados. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade. Confira – se.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Concluída a Sessão da Carta Convite, o procedimento licitatório foi encaminhada à esta Assessoria para emissão do parecer jurídico conclusivo. É notável que considerou-se o procedimento está dentro dos trâmites legais.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Após a manifestação supratranscrita, a Comissão de licitação deu início à fase de classificação das propostas, posteriormente a para fase da habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgando apta a seguinte empresa: **J & E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ: **40.167.403/0001-44**, foi a vencedora tendo em vista que a mesma atender os itens do Edital.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



III- DA CONCLUSÃO

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria Geral, opina-se pela homologação de processo em grife e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a lação quanto à oportunidade e conveniência.

Este é o Parecer.

Rorainópolis – RR, 16 de janeiro de 2024.

THAYNAR PEREIRA RAMOS
Procuradora Geral do Município de Rorainópolis
OAB/RR 2806
Decreto nº 127/2023



PARECER CONTROLADORIA GERAL 324/2023

PROCESSO Nº: 315/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

MODALIDADE: Carta Convite nº 162//2023

DATA DA ABERTURA: 15/12/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Relatórios Quadrimestrais Anual no DIGISUS com assessoria e acompanhamento processual, orçamentário e financeiro com base na legislação aplicada a Saúde no Município de Rorainópolis -RR.

Inicialmente, deu-se a abertura regular do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Executivo, com a definição clara do objeto a ser adquirido/ou prestado os serviços e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, conforme observa-se do termo de referencia/ou projeto básico, o qual encontra fundamento legal no artigo 6º, Incisos III e IX da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, qual seja: **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Relatórios Quadrimestrais Anual no DIGISUS com assessoria e acompanhamento processual, orçamentário e financeiro com base na legislação aplicada a Saúde no Município de Rorainópolis -RR**, para atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, encontra-se inserido na Lei Orçamentária Anual conforme consta nos autos do processo em tela.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos que preceitua as normas legais da matéria em tela.

É importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 da Lei 8.666/93 em seu paragrafo único, uma vez que as minutas do edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, sendo identificados todos os requisitos necessários como: a definição satisfatória do objeto, a identificação do local, as exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções de inadimplemento, condições para participação na licitação, procedimentos para recebimento e abertura dos envelopes das

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



propostas de preços, estabelecimento para o critério e procedimento de julgamento das propostas, procedimento para a interposição de recursos, prazo para apresentação das propostas não foi inferior a 05 dias uteis contados a partir da entrega da carta convite e publicação do aviso, minuta do contrato, tendo sido adotado a modalidade CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO, tudo com supedâneo legal na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

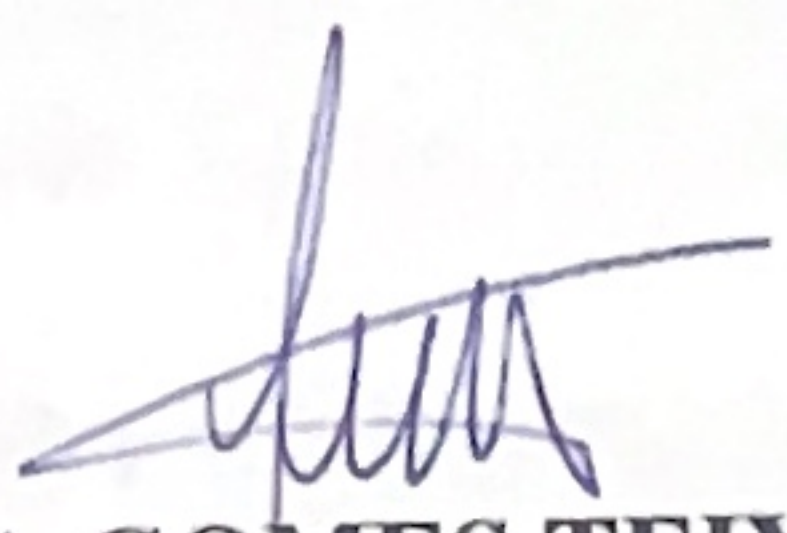
Diante do exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista o princípio da legalidade, cumprindo desta maneira mais efetivamente o princípio que norteia os atos administrativos, recomendamos para nota de empenho do objeto licitado em favor da empresa: **J & E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrito sob o CNPJ: **40.167.403/0001-44**, com fundamento no procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Recomendamos ainda que seja dada publicidade conforme determina o Art. 21 da Lei 8.666/93, §1º, aos atos administrativos expostos neste processo, em razão do princípio da publicidade.

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer

Rorainópolis - RR, 22 de janeiro de 2024.


FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto -P Nº 098/2023